



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 101, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Aprova as regras para uso de espaço físico para as entidades de representações estudantis no âmbito da UFMS.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 3º do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.018936/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras para cessão de espaço físico da UFMS para as entidades de representações estudantis da instituição, devidamente justificadas e motivadas pela autoridade máxima da instituição ou a quem delegar competência, comprovado o interesse público ou social, em respeito aos ditames legais, regimentais e constitucionais.

Parágrafo único. As entidades estudantis na UFMS são o Diretório Central de Estudantes (DCE), que representa todos os estudantes da UFMS, e os Centros Acadêmicos (CAs), que representam os estudantes do Curso, de acordo com a Lei nº 7.395, de 32 de outubro de 1985.

Art. 2º O espaço físico somente poderá ser concedido às entidades de representação estudantil referidas no parágrafo único do art. 1º, desde que devidamente constituídas na UFMS, por meio de Estatuto regularmente registrado, com indicação dos representantes legais.

Parágrafo único. A cessão do espaço físico se dará estritamente para apoiar atividades de difusão das políticas estudantis, desenvolvimento de atividades acadêmicas e de integração dos estudantes.

Art. 3º Deverá, a UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi), disponibilizar espaço físico para o DCE, e a concessão dos espaços físicos aos CAs e será facultativa e de responsabilidade da Unidade da Administração Setorial de lotação do Curso.

Art. 4º A Proadi será responsável pela gestão dos espaços físicos destinados às entidades estudantis, formalizadas por meio de celebração do Termo de Cessão de Uso, ou de outro instrumento jurídico adequado, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição.

Parágrafo único. O processo de concessão do espaço físico às entidades estudantis terá como interlocutora a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).



Art. 5º O Termo de Cessão de Uso, ou outro instrumento jurídico adequado, deverá conter as seguintes informações:

I – nome das partes, CPF do dirigente ou CNPJ da entidade, identificação do espaço (Sala, Bloco e Setor) e valor referência;

II – direitos e obrigações das partes;

III – informações se o espaço físico será compartilhado entre as demais entidades estudantis ou setores da UFMS, mediante expresso registro no Termo de Cessão de Uso ou outro instrumento jurídico adequado;

IV – vigência, que deverá coincidir com o mandato da gestão da entidade estudantil, devendo ser iniciado e encerrado com Termo de Entrega do espaço físico assinado pelas partes, garantindo-se o prazo mínimo de trinta dias para renovação do Termo;

V – atribuição de responsabilidade aos representantes da entidade estudantil pelo uso do espaço, devendo atender às normas vigentes, em especial, o Regulamento Disciplinar do Estudante e o Regimento Geral da UFMS; e

VI – indicação de que os espaços cedidos para uso poderão ser remanejados, em comum acordo, garantindo-se outro a fim de manter o desenvolvimento das atividades inerentes à representação.

Art. 6º São obrigações da entidade estudantil beneficiada pela cessão de uso:

I – manter o espaço e suas adjacências em perfeita condição de limpeza e higiene, recolhendo o lixo nos locais apropriados, de acordo legislação de Vigilância Sanitária;

II - zelar pela integridade do espaço físico cedido, mantendo-o em bom estado;

III - assumir total responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UFMS ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência do uso do espaço;

IV - obedecer às normas vigentes de utilização de espaços físicos da UFMS e aos procedimentos de segurança estabelecidos;

V - utilizar o espaço de acordo com a compatibilidade de horário de funcionamento da UFMS;

VI – franquear o acesso ao espaço físico, permitindo a sua fiscalização pela Proaes, Proadi ou Direção da Unidade da Administração Setorial;

VII - não proceder qualquer modificação no imóvel, objeto da cessão, sem expresso consentimento da Unidade responsável da UFMS; e

VIII - instalar às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao atendimento objetivado, em quantidade compatível com a demanda, devidamente identificados, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do instrumento jurídico celebrado.

Parágrafo único. Caberá à entidade estudantil fazer por sua conta, urgência, solidez e perfeição, todas as reparações de estragos a que der causa, bem como aqueles decorrentes do uso do imóvel, mantendo todas as suas instalações em normal funcionamento.

Art. 7º São obrigações da Unidade responsável pela cedência do espaço físico à entidade estudantil:

I – ceder o uso do espaço físico, quando atendidos aos requisitos desta Resolução;

II - lavrar o Termo de Vistoria inicial no ato da entrega do espaço físico para a entidade estudantil, bem como o Termo de Vistoria Final quando da devolução do espaço;

III - notificar a entidade estudantil, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na utilização do espaço físico, a qualquer tempo, solicitando providências em tempo determinado;

IV - acompanhar e monitorar as contrapartidas realizadas pela entidade estudantil; e

V - disponibilizar os serviços condominiais comuns do espaço (energia elétrica, água, manutenção, conservação, internet e vigilância do prédio).

Art. 8º O uso do espaço na UFMS fica restrito para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e de integração dos estudantes, sendo expressamente proibido:

I - exercer comércio, ou qualquer atividades com fins lucrativos;

II - pichar paredes e fixar faixas ou comunicações em árvores, janelas e paredes;

III - instalar, no espaço permitido, qualquer equipamento que cause riscos ao imóvel da UFMS, à integridade física das pessoas, ou capaz de produzir interferência nas atividades universitárias e nos equipamentos já instalados, inclusive nas áreas externas;

IV - transferir, sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes da permissão de uso, sem anuência prévia e expressa da UFMS, sob pena de revogação da permissão; e

V - pernoitar, utilizar o ambiente como alojamento, fumar, consumir bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de substâncias ilícitas e demais ações previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante.

Art. 9º As transações que vierem a ser realizadas pelas entidades estudantis serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibido fazê-las em nome da UFMS.

Art. 10. O descumprimento ao disposto nesta Resolução ensejará o encerramento da cessão de uso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 97, de 28 de setembro de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 12/06/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287956** e o código CRC **2DC3D722**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000159/2019-80

SEI nº 1287956